

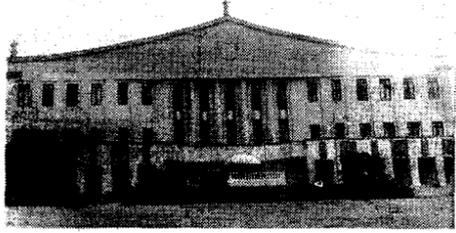


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 174 • São Paulo • Terça-Feira, 12 de Setembro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS

#### LEI Nº 9.175, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União e dá outras providências

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional, para fins de obtenção de garantia da União em operação de crédito externo a ser realizada pela CESP — Companhia Energética de São Paulo, no valor equivalente a até US\$ 710.000.000,00 (setecentos e dez milhões de dólares norte-americanos), por meio da colocação de bônus no mercado internacional.

**Artigo 2º** — A contragarantia de que trata o artigo anterior recairá sobre os direitos e créditos relativos às cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, de acordo com o disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis nos termos do preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso.

**Artigo 3º** — Como contragarantia complementar poderão ser vinculadas receitas próprias do Estado, a que se refere o artigo 155 da Constituição Federal, na forma do disposto no § 4º do artigo 167 da mesma Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

**Artigo 4º** — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia ao Banco do Brasil S.A., na forma do artigo 2º desta lei, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para fins de obtenção de empréstimo-ponte pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, em moeda nacional, cuja liquidação será feita quando do ingresso dos recursos da operação de crédito externo a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Artigo 5º** — Para a outorga da contragarantia e da garantia de que trata esta lei, deverá o Estado obter da CESP - Companhia Energética de São Paulo garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que possa vir a fazer, se chamado a honrar a contragarantia ou a garantia.

**Artigo 6º** — Os recursos obtidos com a operação de crédito mencionada no artigo 1º desta lei deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de fluxos mensais da CESP - Companhia Energética de São Paulo, decorrentes de compromissos assumidos perante o Tesouro Nacional e bancos, cujas operações tenham aval da União, vencendo no período de junho de 1995 a dezembro de 1996, através de conta vinculada no Banco do Brasil.

**Artigo 7º** — O Poder Executivo encaminhará, trimestralmente, à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, relatório demonstrativo da aplicação dos recursos obtidos com a colocação dos bônus de que trata o artigo 1º desta lei, especificando os prazos de vencimento, as taxas de captação e outros custos de lançamento, bem como as instituições patrocinadoras e praças financeiras em que o lançamento se realizou.

**Artigo 8º** — A Secretaria de Energia do Estado de São Paulo deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo a estrutura de custos do fornecimento de energia elétrica, com esclarecimentos sobre as causas de alteração dos mesmos, se ocorrerem.

**Artigo 9º** — Obedecidas as disponibilidades orçamentária e financeira e a legislação aplicável, o Poder Executivo poderá promover acerto de contas com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com vistas à conciliação e compensação de débitos e créditos mútuos.

**Artigo 10** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 1995.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	15
Economia e Planejamento	2	Habitação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	15
Criança, Família e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	15
Emprego e Relações do Trabalho	4	Transportes Metropolitanos	15
Segurança Pública	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	15
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	6	Universidade Estadual de Campinas	16
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade Estadual Paulista	16
Educação	8	Ministério Público	17
Saúde	9	Editais	18
Energia	—	Concursos	20
Transportes	14	Diário dos Municípios	30
Administração e Modernização do Serviço Público	14	Partidos Políticos	32
Cultura	14	Ministérios e Órgãos Federais	—

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.316, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

##### Decreta:

**Artigo 1º** — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, mediante a suplementação de R\$ 161.283,00 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

**Artigo 2º** — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

**Artigo 3º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de setembro de 1995.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.55	SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	161.283,00
	Subtotal	161.283,00
	Total	161.283,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.429.2.099	CONTR. PORT. VETORES E HOSP. INTERMEDIÁRIOS	161.283,00
	Total	161.283,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	161.283,00
	Total	161.283,00
Totais		161.283,00

TABELA 1		Redução	
Suplementação	Valores em reais	Redução	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.55	SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		161.283,00
	Subtotal		161.283,00
	Total		161.283,00
ATIVIDADE/PROJETO			
13.75.429.2.099	CONTR. PORT. VETORES E HOSP. INTERMEDIÁRIOS		161.283,00
	Total		161.283,00
GRUPOS DE DESPESA			
	OUTRAS DESP. CORRENTES		161.283,00
	Total		161.283,00
Totais			161.283,00

TABELA 3	Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios	
LEI ART PAR INC ITEM				
9.033 8 UN. 2	161.283,00	161.283,00	0,00	
TOTAL GERAL	161.283,00	161.283,00	0,00	

#### DECRETO Nº 40.317, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

##### Decreta:

**Artigo 1º** — Fica aberto um crédito de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

**Artigo 2º** — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

**Artigo 3º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de setembro de 1995

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
28	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	60.000,00
	Subtotal	60.000,00
	Total	60.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.486.2.025	ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS	60.000,00
	Total	60.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	TRANSF. A MUNICÍPIOS	60.000,00
	Total	60.000,00
Totais		60.000,00

TABELA 1		Redução	
Suplementação	Valores em reais	Redução	Valores em reais
28	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA		
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		60.000,00
	Subtotal		60.000,00
	Total		60.000,00
ATIVIDADE/PROJETO			
15.81.486.2.025	ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS		60.000,00
	Total		60.000,00
GRUPOS DE DESPESA			
	OUTRAS DESP. CORRENTES		60.000,00
	Total		60.000,00
Totais			60.000,00

TABELA 3	Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios	
LEI ART PAR INC ITEM				
9.033 8 UN. 2	60.000,00	60.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	60.000,00	60.000,00	0,00	

#### DECRETO Nº 40.288, DE 25 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

##### Retificação do D.O. de 26-8-95

Na Tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3	Margem Orçamentaria	Valores em reais		
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios	
LEI ART PAR INC ITEM				
9.033 8 UN. II 2	407.793,00	407.793,00	0,00	
9.033 8 UN. 2	207.207,00	207.207,00	0,00	
TOTAL GERAL	615.000,00	615.000,00	0,00	

#### DECRETO Nº 40.300, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

##### Retificação do D.O. de 7-9-95

No ANEXO III

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 40.300, de 6 de setembro

de 1995, leia-se como segue e não como constou:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOP	Ocupante	R.G.	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO I	CE	NC-III		DUMINGOS PEREIRA DA SILVA	5.688.577	Q55	Q58T